

Proc. Administrativo 19- 1.144/2024

De: Glaydstone R. - PGM - AJ

Para: SEMAP - CPL - Comissão Permanente de Licitação

Data: 08/04/2024 às 14:19:46

Setores envolvidos:

AF, SEFAZ - CCONT, PREF, SEMAP - CPL, SMDHS, PGM - AJ, SMDHS - PCT

Processo Administrativo nº 240405IN00007 - Inexigibilidade nº00007/2024 - Contratação de cartório - Casamento comunitário

em anexo

—
Glaydstone de Albuquerque Rocha

Anexos:

Parecer_Inex_07_2024_cartorio.pdf

PROC. Nº IN00007/2024
INEXIGIBILIDADE 240405IN0007

PARECER JURÍDICO

Senhor(a) Agente de Contratação,

Em atendendo a requisição de Vossa Senhoria no que pertine análise da contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente feito, passa este assessor a emitir **PARECER JURIDICO**, que segue nos termos a seguir grafados:

I - DA LICITAÇÃO:

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços cartorários, para a realização da II edição de casamento comunitário realizada pela secretaria do desenvolvimento humano e social deste município, conforme termo de referência.

O processo fora iniciado pelo documento de formalização de demandas o qual levou em conta a necessidade da contratação com suas nuances, em especial o levantamento mercadológico prévio e indicação do responsável pelo ETP.

Fora confeccionado Estudo Técnico Preliminar onde estão previstas a solução adotada, os quantitativos a serem contratados, com base nos quantitativos de casais que pretendem realizar a cerimônia, justificando-se ainda que o evento é realizado há cada 2 (dois) anos, informado ainda a estimativa do valor da contratação, há levantamento de mercado indicando

que no município há apenas um cartório de registro cíveis, juntou-se ainda valores similares de serviços prestados em igualdade de condições por meio de Notas Fiscais, ao final concluindo-se pela viabilidade da contratação com a solução encontrada.

Há declaração do secretário dando conta da existência de orçamento, houve a abertura formal do processo, havendo autorização do chefe do executivo para a confecção do processo.

A minuta do contrato fora confeccionada, estando aguardando a análise por parte desse órgão de assessoramento.

II – DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO - INEXIGIBILIDADE.

Inicialmente, vale salientar que o presente processo visa a contratação da empresa CARTORIO DE REGISTRO CIVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO.

Por oportuno é a inteligência da alínea “f” do inciso III do art. 74, I da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;”

No caso em análise, tem-se que a empresa CARTORIO DE REGISTRO CIVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO CNPJ 09.223.259/0001-32, tratando-se de serviço público realizado apenas por este órgão junto ao Município de São Bento.

Outrossim, tem-se que o preço se encontra dentro dos parâmetros cobrados em outras oportunidades, estando inclusive abaixo dos valores outrora efetivamente pagos, conforme se infere das notas fiscais acostadas aos autos.

Saliente-se que não há preferência por qualquer fornecedor específico, sendo esta uma concessão pública, que somente é exercida, no âmbito municipal por este único cartório.

Assim, analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações, e considerando o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, I do referido diploma legal.

III - PARECER:

Pelo exposto, OPINO, pela RATIFICAÇÃO do presente procedimento, pelos motivos já expostos.

Sem mais para o momento é o parecer.
S.M.J.

São Bento-PB, 08 de abril de 2024.

Gladystone de Albuquerque Rocha
Assessor Jurídico—OAB/RN 7.325



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEED-8FA5-414D-9E25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLAYDSTONE DE ALBUQUERQUE ROCHA (CPF 046.XXX.XXX-12) em 08/04/2024 14:20:30
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/CEED-8FA5-414D-9E25>